

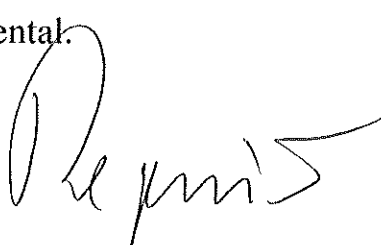
## QUESTÃO DE ORDEM

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 404 do Regimento Interno desta Casa, gostaria de formular uma questão de ordem à Mesa a respeito do PRS 84/2007 (subemenda à emenda nº 1 de Plenário) com o propósito de esclarecer, nos termos do art. 231 do RISF, que o oferecimento de subemenda, só é admitido quando não contiver matéria estranha à respectiva emenda.

Por seu turno, o art. 230, inciso III, também do RISF, prevê que não se admitirá emenda *“que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva necessariamente a necessidade de se alterarem outros”*.

Ora, o que se tem no presente caso é uma subemenda que subverte completamente as interdições do art. 231 e do inciso III do art. 230 do RISF. À guisa de levar a efeito modificação tópica à Emenda nº 1, de Plenário, ela, a subemenda apresentada pelo relator, faz as vezes de verdadeira emenda substitutiva ao texto original do Projeto de Resolução nº 2007, açambarcando temas outros que não dizem respeito à emenda. É, portanto, radicalmente antirregimental.



Assim, de forma distinta ao que sugere o proeminente relator em seu parecer, a apresentação, pela comissão, ao se manifestar sobre as emendas, de um único texto, no qual são reunidas a matéria principal e as emendas com parecer favorável, “*com os acréscimos e alterações que visem ao seu aperfeiçoamento*” (§6º, do art. 133 do RISF), só é cabível quando as emendas são regulares e sobejamente ancilares, em face do texto original sob escrutínio. Uma subemenda que tenha a pretensão de ser um substitutivo à própria proposição principal, não pode ser considerada adequada: teríamos, se a isso se desse guarida, a legitimação do acessório ao acessório (subemenda oferecida a emenda) em substituição à proposição original. Um completo desvirtuamento do devido processo legislativo.

Essa é a questão de ordem que submeto à decisão de Vossa Excelência.

  
SENADOR ROBERTO REQUIÃO

